



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ORDEM DE SERVIÇO/DG Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da atribuição, em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, e consubstanciada no inciso IV, do art.124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração do DNIT, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do Art. 122, do Regimento Interno do DNIT no qual consta que às Unidades Locais, subordinadas à respectiva Superintendência Regional, competem manter permanente controle e conhecimento das condições físicas e operacionais dos trechos sob sua jurisdição, mantendo a administração superior informada;

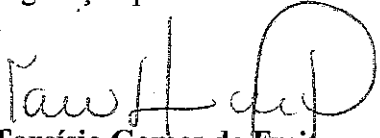
CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos;

CONSIDERANDO a eventual possibilidade da existência de disposição irregular de resíduos sólidos por terceiros, nas faixas de domínio da malha rodoviária federal, bem como a indispensável necessidade de providências dos Superintendentes Regionais e respectivos Engenheiros Chefes das Unidades Locais;

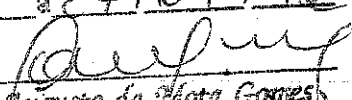
RESOLVE:

1. Determinar aos Superintendentes Regionais do DNIT que promovam vistoria técnica nas faixas de domínio das rodovias sob sua jurisdição, com a finalidade específica de verificar a existência de disposição irregular, por terceiros, de resíduos sólidos.
2. Na hipótese de constatação de disposição irregular, na faixa de domínio, de resíduos sólidos, determino que sejam adotadas as providências necessárias para elaboração de relatório técnico, fundamentado em evidências, inclusive fotográficas, contendo a quilometragem da ocorrência e as respectivas coordenadas geográficas, e, posteriormente, encaminhamento, por intermédio da Superintendência Regional, do assunto à Procuradoria Federal Especializada/DNIT, no respectivo Estado, para orientação quanto aos procedimentos a serem adotados.

3. Determinar, também, aos Superintendentes Regionais que, consubstanciados na orientação emanada da PFE/DNIT, no respectivo Estado, seja o fato comunicado à Prefeitura Municipal da respectiva localidade, à Polícia Rodoviária Federal, ao órgão ambiental municipal ou estadual e, também, ao respectivo Conselho de Meio Ambiente para conhecimento e adoção das providências previstas na legislação pertinente.


Tarcísio Gomes de Freitas
Diretor Executivo

Publicado no
Boletim Administrativo nº 004
de 23 a 27/01/12


Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 0185-6